



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908**  
**RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201**

**Ementa:** Estabelece inclusão obrigatória das vacinas contra Hepatite A, Varicela e Prevenar, no Programa de Vacinação Infantil do Município do Recife.

**PARECER Nº**

**HISTÓRICO**

A comissão de Higiene, Saúde e Bem estar Social, recebeu para a análise e emissão de parecer, o projeto de lei Nº 139/2009. Da autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora, Dr<sup>a</sup> Vera Lopes, sendo designado como relator, o Vereador, Luiz Eustáquio Ramos Neto. O referido projeto se propõe a estabelecer que o município do Recife inclua no programa obrigatório de vacinação infantil as vacinas contra a variação Hepatite A, Varicela e Prevenar.

**ANÁLISE**

O objetivo pretendido no projeto de lei Nº139/2009 está devidamente identificado com os princípios preconizados pela CF Art. 227 bem como, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente nos termos do Artigo 4º, cumulado com Artigo 14 caput e parágrafo único“. É reconhecida a eficácia da vacina, sobre tudo quando reconhecidamente os hábitos da maioria da população não priorizam o lavar as mãos com sabão antes das refeições, utilização de água clorada ou fervida, nem mesmo o de consumir alimentos cosidos e preparados na hora do consumo. A varicela (catapora), por sua vez é uma doença infecciosa, altamente contagiosa, causada por um vírus chamado Varicela-Zoster. Esse vírus pode causar vários tipos de infecções: primária (quadro clínico de catapora bem estabelecido), latente (sem manifestação clínica) e reativação. sua prevenção se dá através da vacinação. Desde meados da década de 80 existe uma vacina (*à base de vírus vivo da varicela*) contra a varicela, que pode ser utilizada a partir dos 12 meses de idade. A Prevenar é uma vacina antipneumocócica conjugada, com antígeno para 7 sorotipos de *Streptococcus pneumonia*, que são responsáveis por casos graves de meningite, pneumonia, sinusite e otite média em todo o mundo. Pode ser administrada a partir dos 2 meses de vida, sendo nesse caso 3 doses com intervalo de 2 meses e um reforço quando o bebê completar 1 ano e 5 meses; entre 7 meses e 11 meses de vida, deve-se administrar 2 doses como intervalo de 2 meses e completar 1 ano e 5 meses; entre 1 ano e 2 anos de vida, deve ser administrada 2 doses com intervalo de 2 meses; após 2 anos de vida, deve-se administrar somente 1 dose. Porém só pode ser administradas em crianças até 9 anos de idade. Recomenda-se a vacinação rotineira de todas as crianças com menos de dois anos.

## **CONCLUSÃO**

Considerando, os aspectos positivados através da carta magna brasileira citados no inicio da análise da proposição, bem como, os princípios postos na lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente. E considerando ainda ser o programa proposto oportuno, que visa atender as crianças da cidade do Recife sobre tudo as oriunda das classes populares sou de parecer favorável a aprovação do projeto.

**Comissão de Higiene Saúde e bem Estar.**

Luiz Eustáquio  
Titular

Jadeval de Lima  
Titular

Vicente A. Gomes  
Titular

Vera Lopes  
Supl no exercício  
da titularidade